

Processo Seletivo de 2024.1 - Graduação Presencial

Regulamento: Concurso de Bolsa FEPRO 2023

A **Cruzeiro do Sul Educacional S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 62.984.091/0001-02, com sede estabelecida na Rua Cesário Galero, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cruzeiro do Sul** (www.cruzeirodosul.edu.br); a **ACEF S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 46.722.831/0001-78, com sede estabelecida na Avenida Doutor Armando de Salles Oliveira, nº 201, Parque Universitário, Município de Franca, Estado de São Paulo, CEP 14404-600, mantenedora da **Universidade de Franca – UNIFRAN** (www.unifran.edu.br); a **SECID – SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 43.395.177/0001-47, com sede estabelecida na Rua Cesário Galeno, nº 432 a 448, Tatuapé, Município e Estado de São Paulo, CEP 03071-000, mantenedora da **Universidade Cidade de São Paulo – UNICID** (www.unicid.edu.br); a **SOCIEDADE EMPRESÁRIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF n.º 50.005.735/0001-86, estabelecida na Rua Maria D' Assumpção Carvalho, nº 1.000, Parte, Jardim Itamar, Município de Caraguatatuba/SP, CEP 11662-047, mantenedora do **Centro Universitário Módulo** (www.modulo.edu.br); o **CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.078.220/0001-38, com sede estabelecida no SEP/SUL – EQ 704/904 – Conjunto “A”, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70390-045, mantenedora do **Centro Universitário do Distrito Federal** (www.udf.edu.br); a **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.466.752/0001-80, com sede estabelecida na Praça Regente Feijó, nº 181, Centro, Município de Itu, Estado de São Paulo, CEP: 13300-023, mantenedora do **Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio** (www.ceunsp.edu.br); o **INSTITUTO DE ENSINO SÃO SEBASTIÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.588/0001-60, com sede estabelecida na Rua Agripino José do Nascimento, nº 177, Vila Amélia, Município de São Sebastião, Estado de São Paulo - CEP 11600-000, mantenedora da **Faculdade São Sebastião – FASS** (www.fass.edu.br); a **SOCIEDADE EDUCACIONAL SANTA RITA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 91.109.660/0001-60, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1229, Centro, na Cidade de Caxias do Sul/RS, CEP 95020-371, mantenedora do **FSG - Centro Universitário da Serra Gaúcha – FSG** e da **FSG - Faculdade da Serra Gaúcha de Bento Gonçalves** (www.fsg.edu.br); a **CESUCA – COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DE CACHOEIRINHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.687.481/0001-79, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, Vila Princesa Izabel, na Cidade de Cachoeirinha/RS, CEP 94940-243, mantenedora da **Faculdade**

Inedi – Cesuca (www.cesuca.edu.br); a **IPÊ EDUCACIONAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.679.557/0001-02, com sede na BR 230, KM 22, Campus Ipê, Água Fria, na Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, CEP 58020-388, mantenedora do **Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ** (www.unipe.edu.br) e a **Sociedade Educacional Braz Cubas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.556.412/0001-06 com sede na AV FRANCISCO RODRIGUES FILHO, nº 1233, VILA MOGILAR, na Cidade de São Paulo/SP, CEP 08773-380, mantenedora do **Centro Universitário Braz Cubas** (www.brazcubas.br), o **CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 78.791.712/0001-63, com sede na Avenida Hartmann, nº 1.400, Bigorriho, Curitiba, Paraná, CEP 80710-570, mantenedora da **Universidade Positivo** (www.up.edu.br), e a **CESA - COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR ARTHUR THOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 04.961.394/0001-03, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, Jardim Maringá, Londrina, Paraná, mantenedora da **Faculdade Positivo Londrina** (www.up.edu.br/londrina) Instituições de Ensino superior credenciadas para oferta de cursos superiores, doravante denominadas individualmente (“Instituição de Ensino”) ou conjuntamente (“Instituições de Ensino”), e que integram o grupo Cruzeiro do Sul Educacional, doravante denominado simplesmente de (“Cruzeiro do Sul Educacional”), estabelecem o presente Regulamento referente ao **Concurso de Bolsa FEPRO 2023 (“Regulamento”)**, que regerá as condições para concessão e manutenção de desconto(s), oferecidas aos candidatos calouros ingressantes **no Processo Seletivo 1º semestre de 2024 para cursos de Graduação na modalidade Presencial**, conforme informações complementares, prevista no Edital do Processo Seletivo do 1º semestre de 2024, disponível no portal das respectivas Instituições de Ensino.

1. Da ausência de Vinculação dos Descontos/Bolsas

1.1. Os descontos previstos neste Regulamento são exclusivamente aplicáveis para o **1º Primeiro semestre de 2024**, exclusivamente aos candidatos que atendam integralmente aos requisitos de concessão, vinculantes fora de seu semestre de concessão ou em caso de desacordo ao regramento constante em regulamento, exceto se expressamente previsto. A critério da Instituição de Ensino, em razão de sustentabilidade financeira e manutenção da estrutura do curso contratado, poderá não ofertar novas campanhas de desconto para os semestres decorrentes. Restando claro e inequívoco ao candidato a temporalidade e não vinculação dos descontos para os próximos semestres.

1.2. Fica ainda estabelecido que:

(i) qualquer desconto eventualmente concedido poderá ser excluído e/ou reduzido pela Instituição de Ensino no período de cada rematrícula, ao longo do curso contratado;

- (ii) qualquer desconto eventualmente concedido às prestações incidirá sobre as parcelas vincendas, não possuindo caráter retroativo, bem como estará condicionado à manutenção da condição originária do desconto;
- (iii) sendo-lhe conferido mais de um desconto ou benefício, com exceção dos Programas de Monitoria, Tutoria e Iniciação Científica, quando oferecidos, o aluno deverá optar por um deles;
- (iv) todo e qualquer desconto ou benefício concedido tem validade apenas e tão somente para o semestre da efetiva concessão, exceto se expressamente indicado de forma diversa pela Instituição de Ensino, não se caracterizando como direito adquirido para os semestres seguintes;
- (v) toda e qualquer modalidade de desconto ou abatimento concedidos, incidirá somente sobre as parcelas vincendas;
- (vi) os benefícios não se aplicam às disciplinas/unidades curriculares cursadas em regime de pendência/dependência, exceção feita aos descontos financeiros de antecipação, se houverem;
- (vii) o aluno que sofrer qualquer sanção disciplinar perderá qualquer benefício concedido, exceto aquele decorrente de antecipação financeira, se houver.

2. Do(s) curso(s) não participante(s) das condições e benefícios previstos neste Regulamento

2.1. O curso de Medicina Humana, ofertado por quaisquer das Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, não participa dos termos e condições deste Regulamento, motivo pelo qual não serão concedidas bolsas de estudos e/ou descontos previstos neste Regulamento.

3. Das Bolsas FEPRO 2023

3.1. Os benefícios de bolsas e/ou descontos do “**Concurso de bolsa FEPRO 2023**” serão aplicados deliberadamente pelas Instituições de Ensino listadas identificadas e os contemplados farão uso do benefício para as matrículas referente ao **Processo Seletivo 1º semestre de 2024**.

3.2. Válido apenas para os candidatos participantes da FEPRO ON 2023 que realizarem a inscrição utilizando o cupom “FEPRO” ou “FEPROON”, com participação pela Etapa de Ingresso “PROVA AGENDADA” no período entre os dias 04/10/2023 até 24/10/2023.

3.3. São **elegíveis** para a presente campanha, os candidatos que não tenham matrícula ativa ou não tenham trancado e/ou cancelado sua matrícula nos cursos de graduação nas modalidades presenciais ou EAD 100% on-line, EAD Semipresencial e EAD com Aulas ao vivo em qualquer uma das instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional nos últimos 12 (doze) meses, computados da divulgação do presente regulamento no site da instituição.

3.4. São **inelegíveis** para a presente campanha e não farão jus aos benefícios previstos neste Regulamento, os candidatos que se enquadrarem nas situações descritas abaixo:

- a) alunos regularmente matriculados em qualquer uma das Instituições de Ensino do grupo Cruzeiro do Sul Educacional antes da divulgação dos contemplados;
- b) alunos que apresentarem a condição de trancamento e/ou cancelamento de matrícula em qualquer das Instituições de Ensino do grupo a Cruzeiro do Sul Educacional, no período inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de divulgação dos contemplados; e
- c) colaboradores (e seus dependentes) das Instituições de Ensino do grupo, colaboradores e/ou pessoas com qualquer tipo de vínculo de contratação dos polos de educação a distância que integrem a rede de polos da Cruzeiro do Sul Educacional.

3.5. Os candidatos que tenham alguma campanha atrelada a seu Cadastro de Pessoa Física (“CPF”) em qualquer uma das instituições do grupo Cruzeiro do Sul Educacional, bem como aos que possuam carta de desconto oriunda de empresa de captação (Educa Mais Brasil, Neora, Quero Bolsa, Mais Desconto, dentre outras) ou candidatos que possuam desconto de empresas parceiras, deverão optar imediatamente no ato da matrícula por apenas uma condição de desconto, tendo em vista que os descontos não são cumulativos, ficando vedada posterior alteração da condição aplicada.

3.6. Aos que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será concedido desconto conforme as alíneas abaixo, desde que:

- Efetuem sua inscrição para o evento **através do APP da FEPRO (vide 3.6.1) ou no portal oficial da FEPROON (vide 3.6.1);**
- **Participem do evento (virtualmente ou presencialmente em uma das IES);**
- Inscrevam-se e participem do vestibular pela etapa Prova Agendada Online (em uma das IES participantes), no período entre os dias **04/10/2023 até 24/10/2023;**
- **Utilizem obrigatoriamente na inscrição um dos CUPONS PROMOCIONAIS de IDENTIFICAÇÃO do evento:**
 - **cupom “FEPRO” ou**
 - **cupom “FEPROON”**
- Cumpram as regras de elegibilidade acima e obtenham a aprovação.

3.6.1. Links de acesso

a) APP FEPRO

1) ANDROID: https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.fepron&pcampaignid=web_share

2) APPLE: <https://apps.apple.com/br/developer/cruzeiro-do-sul-educacional-s-a/id1296966413>

a) PORTAL FEPROON

1) SITE: www.fepron.com.br

3.6.2. 24 (VINTE E QUATRO) BOLSAS INTEGRAIS DE 100% (CEM POR CENTO) para as mensalidades dos cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino, **para o calouro ingressante no 1º semestre de 2024 “melhor colocado”**. A distribuição das bolsas por Instituição de Ensino está descrita no **ANEXO I**. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos de graduação já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso.

3.6.3. Aos candidatos que cumprindo as regras do item 3.6. que sejam calouros ingressantes no 1º semestre para os cursos de graduação presencial ofertados pelas Instituições de Ensino do grupo, **haverá a contemplação de:**

3.6.3.1. 200 Bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento), aos “melhores colocados” **que alcancem a pontuação entre 70 e 100 pontos**.

3.6.3.2. 300 Bolsas parciais de 40% (quarenta por cento) aos “melhores colocados” **que alcancem a pontuação entre 51 e 69,99 pontos**.

3.6.3.3. 400 Bolsas parciais de 30% (quarenta por cento) aos “melhores colocados” **que alcancem a pontuação entre 10 e 50,99 pontos**.

3.6.4. Para as bolsas elencadas nos itens 3.6.2.1., 3.6.2.2 e 3.6.2.3 a classificação se dará entre todas as IES do grupo.

3.6.5. O desconto incidirá apenas nas mensalidades dos cursos presenciais de nível superior já existentes e com turmas formadas, durante o período regular de duração do curso;

3.7. Os candidatos contemplados com as bolsas integrais deverão efetuar o pagamento da parcela de matrícula do curso eleito no valor publicado no portal (valor site) da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição/Campus para o qual foi contemplada a bolsa.

3.8. Os candidatos contemplados com as bolsas parciais deverão efetuar o aceite da matrícula, através do processo de MATRÍCULA DIGITAL e contarão com a isenção de pagamento da parcela de matrícula do curso da respectiva Instituição de Ensino. Os candidatos contemplados receberão as demais orientações da Equipe Comercial da Instituição / Campus para o qual foi contemplada a bolsa e **terão o prazo de 72 horas para concluir a matrícula** com o percentual dos concursos de bolsas, sendo que após esse prazo, haverá reclassificação com nova lista de contemplados, sendo que a perda da bolsa do concurso não elimina o aproveitamento do candidato para usufruir da bolsa padrão de acordo com o RANGE DE PONTUAÇÃO da ETAPA PROVA que regra específica em regulamento específico, disponível nos portal de todas as IES participantes.

3.9. Da divulgação dos contemplados

3.9.1. A análise das bolsas acontecerá entre os dias 25/10/2023 à 30/10/2023 e a comunicação aos contemplados se dará no dia 31/10/2023, tendo estes 72 (setenta e duas) horas para concluírem o processo de matrícula para garantia do direito à bolsa para qual foi contemplado dentro do concurso, sendo que perdido o prazo, a nota obtida poderá ser utilizada dentro da regra do regulamento específico para os candidatos ingressantes pela etapa PROVA AGENDADA.

4. Da Solicitação/Concessão de desconto(s)

4.1. Observados os requisitos previstos neste Regulamento, o(s) candidato(s) interessado(s) na concessão de desconto(s) oriundo(s) previstos neste Regulamento, deverá(ão) efetuar sua matrícula no Curso de Graduação Presencial, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados pela Instituição de Ensino e efetuar o pagamento do valor da matrícula (se aplicável) definido pela respectiva Instituição de Ensino.

4.2. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

4.3. Após a efetivação e pagamento da matrícula (se aplicável) e análise dos requisitos previstos neste Regulamento, a Instituição de Ensino fará o lançamento do(s) desconto(s) que passará(ão) a vigorar a partir do mês subsequente à data da matrícula. Em caso de indeferimento, a Instituição de Ensino informará ao(s) candidato(s) os motivos do indeferimento.

4.4. Em nenhuma hipótese o(s) desconto(s) previsto(s) e concedido(s) conforme este Regulamento será(ão) aplicado(s) de forma retroativa, ou seja, incidirá(ão) apenas sobre as mensalidades do mês subsequente à solicitação de concessão.

4.5. Ao(s) candidato(s) que se enquadrarem nas condições descritas anteriormente, será(ão) concedido(s) desconto(s) que incidirá(ão) sobre o valor da mensalidade do curso matriculado e com turmas formadas, conforme e no percentual previsto no Anexo II.

4.6. Para bolsas parciais, o desconto incidirá sobre o valor líquido da matrícula e mensalidades, ou seja, será aplicado após a dedução dos descontos institucionais (se aplicável), pontualidade (se aplicável), antecipação (se aplicável), curso e turno com ingresso descritos em eventuais Regulamentos, disponíveis na página eletrônica das Instituições de Ensino

4.7. O(s) desconto(s) concedido(s) incidem única e exclusivamente sobre os valores das mensalidades de duração regular do curso e não se aplica sobre os valores de dependências, adaptações, taxas administrativas, programas de financiamentos próprio ou de terceiros, inclusive, CREDUCSUL e outros que poderão ser criados a exclusivo critério da Instituição de Ensino.

5. Do Cancelamento do(s) desconto(s)

5.1. Uma vez concedido o(s) desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em cada Programa/Campanha ou se previsto de forma diversa no respectivo Programa/Campanha, ocorrerá automaticamente e imediatamente seu cancelamento, sem prévio aviso ao aluno, nas hipóteses a seguir:

- a) Término do Semestre de concessão do desconto / bolsa;
- b) Caso seja apurado pela Instituição de Ensino que o aluno não possui matrícula ativa;
- c) Conclusão do curso pelo aluno;
- d) A Instituição de Ensino não mais ofertar o curso em que o aluno estiver matriculado;
- e) Não houver a quantidade mínima de alunos com matrículas confirmadas até o início das aulas, segundo critérios próprios da Instituição de Ensino;
- f) Aplicação de sanção disciplinar prevista no Regimento Geral da Instituição de Ensino ao aluno;
- g) Transferência de Instituição de Ensino, Campus, Curso ou Turno;
- h) Qualquer forma de interrupção dos estudos (trancamento ou cancelamento de matrícula, abandono do curso, dentre outros);
- i) Reprovação (por nota e/ou falta) em uma ou mais disciplinas do curso;
- j) Não pagamento de duas ou mais mensalidades (consecutivas ou não), na forma e prazos estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais ("Contrato") firmado entre a Instituição de Ensino e o aluno, ficando o aluno sujeito aos encargos previstos no Contrato; e
- k) Alteração da modalidade de oferta do curso para a modalidade EaD semipresencial ou à distância.

5.2. O cancelamento da matrícula formalizada e concretizada pelo(s) aluno(s), acarretará a perda do vínculo com a Instituição de Ensino, sendo necessária a realização de novo Processo Seletivo para ingresso, ficando a nova inscrição condicionada à disponibilidade de vagas,

adequação à grade atualizada do Curso e aproveitamento de disciplinas, quando possível, bem como eventuais adaptações.

6. Das Condições gerais

6.1. Terão direito às **24 (vinte e quatro) bolsas integrais, os 24 (vinte e quatro) primeiros colocados de forma classificatória com a melhor pontuação**, conforme as regras a seguir:

- a) a classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;
- b) a classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida;
- c) em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade; e
- d) os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.

6.2. Terão direito a **bolsas parciais (50%, 40% ou 30% de desconto), todos os colocados de forma classificatória de acordo com a pontuação indicada no item 3.6. e seus sub itens (acima)**, conforme as regras a seguir:

- e) a classificação dos candidatos será feita por curso e período, de acordo com o código assinalado na ficha de inscrição e os critérios constantes destas normas;
- f) a classificação dos candidatos para os cursos e períodos indicados em 1ª opção dar-se-á pela ordem decrescente da pontuação final obtida;
- g) em caso de empate, terá preferência o candidato com maior idade; e
- h) os candidatos chamados para sua 1ª opção deixarão de concorrer às vagas da 2ª opção.

6.3. Cada candidato **poderá usufruir apenas de uma bolsa** não sendo acumulativas entre as faixas.

6.4. Eventual tolerância das Instituições de Ensino com relação ao não cumprimento de quaisquer obrigações descritas neste Regulamento não constituirá novação, sendo facultado às Instituições de Ensino a qualquer momento, exigir o cumprimento das condições contratuais pactuadas ou suspender integral ou parcialmente o(s) desconto(s) concedido(s).

6.5. A concessão de desconto(s) é mera liberalidade das Instituições de Ensino e, portanto, não constitui(em) direito adquirido ou expectativa de direito, podendo ser revista ou cancelada a qualquer tempo, por simples manifestação de vontade da Instituição de Ensino concedente e sem prévio aviso, incluindo mas não se limitando, caso seja constatada qualquer irregularidade decorrente dos requisitos previstos, fraudes, falsificação de documentos, falsidade ideológica,

entre outras contravenções e crimes tipificados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em Lei. Nesse sentido, não gerando qualquer presunção de direito ou obrigatoriedade de concessão para os semestres seguintes.

6.6. Toda e qualquer informação prestada pelo candidato poderá, a qualquer tempo, ser objeto de auditoria e constatada alguma irregularidade, ocorrerá imediato cancelamento do benefício, cobrança dos valores concedidos a título de desconto e adoção das medidas competentes.

6.7. A solicitação da concessão de desconto(s) pelo(s) candidato(s), implicará na aceitação integral dos termos e das condições deste Regulamento, sem nenhuma restrição.

6.8. Caso o candidato venha a receber comunicação oficial das Instituições de Ensino descritas no preâmbulo, seja via SMS, e-mail, contato telefônico ou qualquer outro meio de comunicação, contradizendo os requisitos de elegibilidade para a concessão de desconto(s) previsto(s) neste Regulamento, a condição não será aplicada e a comunicação automaticamente anulada, não tendo o candidato e/ou aluno nada a requerer, prevalecendo a regra estabelecida no presente Regulamento.

6.9. Os contemplados com as bolsas e descontos terão seus nomes e fotos divulgadas no site e nas redes sociais da Instituição de Ensino, sendo a autorização expressa do uso da imagem para a divulgação dos ganhadores item obrigatório para concessão e utilização do benefício.

6.10. O presente regulamento entra em vigor em **30/09/2023**, data de sua publicação na página eletrônica das Instituições de Ensino e terá vigência até **30/04/2024**.

CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S.A.

Luiz Henrique Amaral
VP Ensino Presencial

Luís Felipe Silva Bresaola
Diretor de RI e M&A

Anexo I

IES/UNIDADES PARTICIPANTES	DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS 100%
BRAZ CUBAS	1 Bolsa
CEUNSP - ITU	1 Bolsa
CEUNSP - SALTO	1 Bolsa
CESUCA - CACHOEIRINHA	1 Bolsa
FASS - SÃO SEBASTIÃO	1 Bolsa
FSG - BENTO GONÇALVES	1 Bolsa
FSG - CAXIAS DO SUL	1 Bolsa
MÓDULO	1 Bolsa
UDF	1 Bolsa
UNICID - TATUAPÉ	1 Bolsa
UNIPÊ	1 Bolsa
CRUZEIRO - ANÁLIA FRANCO	1 Bolsa
CRUZEIRO DO SUL - GUARULHOS	1 Bolsa
CRUZEIRO - LIBERDADE	1 Bolsa
CRUZEIRO - PAULISTA	1 Bolsa
CRUZEIRO - SÃO MIGUEL	1 Bolsa
CRUZEIRO - SANTO AMARO	1 Bolsa
CRUZEIRO DO SUL - VILLA LOBOS	1 Bolsa
UNIFRAN - FRANCA	1 Bolsa
POSITIVO - ECOVILLE	1 Bolsa
POSITIVO - LONDRINA	1 Bolsa
POSITIVO - PONTA GROSSA	1 Bolsa
POSITIVO - PRAÇA OSÓRIO	1 Bolsa
POSITIVO - SANTOS ANDRADE	1 Bolsa
TOTAL DE BOLSAS	24 Bolsas

ANEXO II**ESCALA DE PONTUAÇÃO X PERCENTUAL DE BOLSA MÉRITO FEPRO ON 2023**

Nota	Matrícula	Desconto	Vigência	Quantidade de bolsas
De 10 a 50,99 pontos	Isenta	30%	Curso Todo	400*
De 51 a 69,99 pontos	Isenta	40%	Curso Todo	300*
De 70 a 100 pontos	Isenta	50%	Curso Todo	200*
Melhor nota	Integral**	100%	Curso Todo	1 por unidade de ensino

*De acordo com os critérios de classificação contantes no item 3.6. (e seus subitens)

**Valor site, conforme item 3.7.

ESCALA DE PONTUAÇÃO X PERCENTUAL DE BOLSAS PARCIAIS ETAPA PROVA AGENDADA***

*** Válidas aos candidatos não contemplados dentro da regra do concurso de bolsas, mas que contarão com a campanha específica de ingresso pela etapa Prova Agendada, conforme regulamento geral de bolsas e campanhas, disponível no portal das respectivas IES participantes.

Nota	Matrícula	Desconto	Vigência	Quantidade de bolsas
De 10 a 49,99 pontos	Isenta	10%	Curso Todo	Ilimitada
De 50 a 69,99 pontos	Isenta	20%	Curso Todo	Ilimitada
De 70 a 79,99 pontos	Isenta	30%	Curso Todo	Ilimitada
80 a 100 pontos	Isenta	50%	Curso Todo	Ilimitada